EXPEDIENTE LIDO
02 AGO 2010

CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

1945 / 10

APROVADO EM 05/08/10
PELO PLENÁRIO

PROJETO DE LEI N.o

APROVADO EM 16/08/10
PELO PLENÁRIO

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná

APROVADO EM 03/08/2010
PELO PLENÁRIO

D E C R E T A

Súmula:- Proíbe a veiculação de Propagandas eleitoral em muros.

Autor: Eunildo Zanchim,

Autor:Rafael Pszybylski

Art1° - Fica, por força desta Lei, Proibida a veiculação de propaganda eleitoral, sob qualquer forma,em muros de imóveis residenciais e comerciais,no Município de Sarandi.

Art. 2° - O descumprimento do disposto nesta Lei acarretará ao proprietário do imóvel e ao candidato a cargo público as seguintes penalidades, sucessivamente:

I-multa de R$ 1000 (mil reais) na primeira reincidência.

II - multa de R$ 2000,(dois mil reais) a cada reincidência.

Parágrafo Único - O proprietário deverá remover a propaganda eleitoral,ás suas expensas,no prazo de 05(dias) após a notificação.

Art.3°- O chefe do poder Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo de 15(dias), contando de sua publicação

Art. 4°- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. .5°- Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Vereador Adércio Marques da Silva, aos 02 dias do mês de agosto do ano de 2010

Eunildo Zanchim,
Vereador-Autor

Rafael Pszybylski,
Vereador-Autor

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS. 02
ESTADO DO PARANÁ